



# Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXVII - PALMAS, QUARTA - FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Nº 4.527



## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### LEI Nº 3.051, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui o Plano Plurianual do Estado do Tocantins para o quadriênio 2016-2019.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual do Estado do Tocantins para o quadriênio 2016-2019 - PPA 2016-2019, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 80 da Constituição do Estado.

Art. 2º O PPA 2016-2019 é instrumento de planejamento governamental que estabelece as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública estadual para as despesas de capital, custeio e outros delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

#### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PPA

Art. 3º O PPA 2016-2019 organiza a atuação governamental em programas e ações Governo, definidas para o período de sua vigência, as quais se encontram expressas na dimensão estratégica do Plano, orientados pelos seguintes eixos temáticos:

## SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	6
CASA CIVIL	6
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	11
SECRETARIA DA CULTURA	30
SECRETARIA DE DEFESA E PROTEÇÃO SOCIAL	35
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	36
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	36
SECRETARIA DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	74
SECRETARIA DA FAZENDA	74
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	80
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	80
SECRETARIA DA SAÚDE	80
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	125
DERTINS	126
DETRAN	126
FUNDAÇÃO RÁDIOFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT	126
DEFENSORIA PÚBLICA	126
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	127
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	129
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	131

I - Saúde;

II - Educação e Conhecimento;

III - Segurança Pública, Assistência Social e Direitos Humanos;

IV - Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente;

V - Desenvolvimento Regional, Urbano, Industrial e Infraestrutura;

VI - Gestão Pública.

Art. 4º A dimensão estratégica do PPA 2016-2019 compreende os seguintes elementos:

I - Eixos Estratégicos: representam as escolhas estratégicas responsáveis pelo alcance dos resultados desejados, permeando os caminhos a serem percorridos para o sucesso de sua missão, estabelecendo-se as prioridades da Governança a partir do alinhamento das instituições às estratégias;

II - Programas temáticos: organiza as ações de Governo, articulando-as com a finalidade de concretizar os objetivos pretendidos, mediante o enfrentamento de problemas ou aproveitamento de oportunidades, com indicadores e metas;

III - Objetivos: expressa o resultado positivo que se espera alcançar com o programa e será acompanhado por público-alvo e regionalização;

IV - Indicadores: medida que permite aferir, periodicamente, o alcance do objetivo de um programa ou a oferta de seus produtos, auxiliando o seu monitoramento e avaliação, e será detalhado em valor mais recente e período de referência;

V - Metas Físicas: medida de alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa, regionalizada ou não;

VI - Ações Orçamentárias: identifica as entregas de bens e serviços à sociedade, contribuindo para atender os objetivos do Programa.

Parágrafo único. Não consta dos Eixos Estratégicos o Programa de Manutenção do Estado, referente às ações de manutenção de recursos humanos, serviços de informática, transportes e a coordenação de serviços administrativos gerais do governo, por não prever objetivo, meta e indicador.

Art. 5º Integram o PPA 2016-2019 os seguintes anexos:

I - Anexo I: Dimensão Estratégica e Tática;

II - Anexo II: Eixos Estratégicos e Programas Temáticos;

III - Anexo III: Programa de Manutenção do Estado;

IV - Anexo IV: Indicadores Prioritários.

#### CAPÍTULO III

#### DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO ESTADO

Art. 6º Os Programas e as Ações deste Plano devem ser observados nas Leis Orçamentárias Anuais e nas leis que as modifiquem.

§1º Nos Programas Temáticos a ação orçamentária está vinculada ao objetivo.

§2º No Programa de Manutenção do Estado, a ação orçamentária está vinculada ao respectivo programa.

§3º Na lei orçamentária anual, deverão ser detalhados os valores dos programas e das ações para o exercício de sua vigência.

Art. 7º O valor total dos programas, os enunciados dos objetivos e as metas não constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

#### CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PLANO

##### Seção I

##### Da Gestão, do Monitoramento e da Avaliação

Art. 8º A gestão do PPA 2016-2019 consiste na implementação das ferramentas de execução, monitoramento e avaliação dos programas, objetivos, produtos, indicadores, metas e valores globais, observando os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade.

§1º Cabe ao Grupo Gestor de Controle e Eficiência do Gasto Público, em conformidade com o Decreto nº 5.259, de 11 de junho de 2015, definir normas, prazos, diretrizes e orientações técnicas para a execução, o monitoramento e a avaliação do PPA 2016-2019.

§2º O Poder Executivo manterá sistema integrado de informações para apoio à gestão do Plano, que será atualizado permanentemente e abrangerá a execução financeira dos programas, o alcance das metas e o acompanhamento dos indicadores disponibilizados, em linguagem simples, no Portal da Transparência do Estado do Tocantins.

Art. 9º Com a finalidade de viabilizar o alcance dos objetivos constantes do PPA 2016-2019, as atividades de monitoramento e avaliação visam aprimorar as práticas da gestão orientada para resultados, e propor o uso racional e qualitativo dos recursos e efetividade das políticas públicas.

Art. 10. Os indicadores especificados no Anexo IV desta Lei serão objeto prioritário das atividades de execução, monitoramento e avaliação.

#### Seção II Da Revisão e da Alteração do Plano

Art. 11. A Revisão do PPA 2016-2019 refere-se à inclusão, exclusão ou alteração de programas, objetivos, indicadores, metas e ações.

§1º As revisões de que trata o *caput* deste artigo serão propostas pelo Poder Executivo, por meio dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais ou mediante Projeto de Lei específico.

§2º As alterações nas leis orçamentárias anuais podem ser incorporadas automaticamente a esta Lei.

Art. 12. A inclusão de ação orçamentária no Plano Plurianual 2016-2019 terá validade para o período de vigência do Plano.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O investimento plurianual, de que trata o §1º do art. 82 da Constituição do Estado, está incluído no valor total do programa para o período de 2016 a 2019.

Parágrafo único. Na Lei Orçamentária Anual e em seus anexos estão detalhados os investimentos, de que trata o *caput* deste artigo, para o ano de sua vigência.

Art. 14. As emendas parlamentares individuais deverão constar no Plano e detalhadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 15. O Poder Executivo fica autorizado, a qualquer momento, a alterar descrição dos indicadores, das metas e das ações e editar normas complementares para a execução desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de dezembro de 2015; 194ª da Independência, 127ª da República e 27ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Télio Leão Ayres  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Observação: Os anexos desta Lei constam no Suplemento I a este Diário Oficial



MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

TÉLIO LEÃO AYRES  
Secretário-Chefe da Casa Civil

GERISVALDO DA COSTA MACEDO  
Diretor do Diário Oficial do Estado

#### LEI Nº 3.052, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2016.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2016, na conformidade do §4º do art. 80 da Constituição Estadual, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

#### CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

##### Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total do orçamento fiscal e da seguridade social é estimada no valor de R\$ 10.161.270.500,00 na conformidade do Quadro I a esta Lei.

Quadro I - RESUMO GERAL DA RECEITA DO ESTADO

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Recursos Ordinários do Tesouro	Recursos de Outras Fontes	TOTAL
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>6.973.603.828</b>	<b>2.379.681.546</b>	<b>9.353.285.374</b>
1.1 Receita Tributária	3.198.994.031	137.737.796	3.336.731.827
1.2 Receita de Contribuições	-	478.199.106	478.199.106
1.3 Receita Patrimonial	113.235.534	536.890.262	650.125.796
1.4 Receita de Serviços	3.809	47.474.298	47.478.107
1.5 Transferências Correntes	3.536.270.732	1.127.326.493	4.663.597.225
1.6 Outras Receitas Correntes	125.099.722	52.053.591	177.153.313
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>-</b>	<b>1.265.554.609</b>	<b>1.265.554.609</b>
2.1 Operações de Crédito	-	830.107.374	830.107.374
2.2 Alienação de Bens	-	3.674.757	3.674.757
2.3 Amortização de Empréstimos	-	9.467.225	9.467.225
2.4 Transferências de Capital	-	422.305.253	422.305.253
<b>3. RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>-</b>	<b>651.981.820</b>	<b>651.981.820</b>
3.1 Receitas de Contribuições Intraorçamentárias	-	643.859.619	643.859.619
3.2 Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	8.122.201	8.122.201
<b>4. DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>1.109.501.086</b>	<b>50.217</b>	<b>1.109.551.303</b>
4.1 Deduções da Receita	403.746.109	-	403.746.109
4.2 Restituição	2.499.903	50.217	2.550.120
4.3 Dedução das Receitas de Transferências da União - FUNDEB	703.255.074	-	703.255.074
<b>5. RECEITAS TOTAL (1+2+3-4)</b>	<b>5.864.102.742</b>	<b>4.297.167.758</b>	<b>10.161.270.500</b>